



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO  
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, realizou-se a 56ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Lisiane Becker, representante da MIRA-SERRA; Sra. Marilene Conte, representante da FIERGS; Sr. Valdomiro Haas, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. Rejane Soares, representante do SINDIÁGUA; Sr. Domingos Velho Lopes, representante da FARSUL, Sra. Liliani Cafruni, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Valquíria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sr. Júlio Salecker, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sra. Maria Patrícia Mollman, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sr. Renato Chagas, representante da FEPAM; e Sr. Alberto N. Becker, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP). Participaram como convidados os representantes da CTP de Assuntos Jurídicos: Sr. Diogo de Cesaro, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); Sra. Luisa Falkenberg/FIERGS; Sr. Luis Fernando Cavalheiro/FARSUL; Sr. Eduardo Wendling/MIRA-SERRA. E participaram também: Sr. Cláudio Dilda/SEMA; Sra. Giovana R. Santi/FEPAM; Sr. Cristiano Prass/FEPAM; e Eduardo Condorelli/FARSUL. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h21min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas da 191ª Reunião Ordinária e da 52ª Reunião Extraordinária:** Dispensada a leitura das atas que foram encaminhadas por e-mail aos representantes, sem retificações. Colocada em apreciação: 1 abstenção, APROVADA POR MAIORIA. **Passou-se ao 2º item da pauta: Eleição ou Recondução da Presidência:** Os representantes sugeriram a recondução da Presidência, colocado em apreciação foi APROVADO POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 3º item da pauta: Minuta encaminhada pela CTP de Assuntos Jurídicos:** Eduardo/FARSUL-Presidente: informa que a câmara recebeu da câmara de Assuntos Jurídicos a minuta que eles trabalharam, destacando que há dois temas que ainda ficaram com dúvidas. E que na reunião de hoje os representantes da câmara de assuntos jurídicos foram convidados a participar para juntos sanarem as dúvidas e finalizarem a minuta. Esclareceu as alterações realizadas e aprovadas pela câmara de Assuntos Jurídicos, destacadas em vermelho na minuta e colocou em debate os temas que ficaram em dúvida, que estão destacados em azul na minuta. (minuta com destaque em anexo) Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Maria Patrícia/SEMA, Marion/FAMURS, Lisiane/MIRA-SERRA, Renato/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Domingos/FARSUL, Cristiano/FEPAM, Luiza/FIERGS, Eduardo/MIRA-SERRA, Julio/CBH. Colocado em apreciação o “novo art. 3º”, proposto pela câmara de Assuntos Jurídicos: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Colocado em apreciação os incisos: APROVADOS; Colocado em apreciação os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA; Colocado em apreciação o parágrafo 4º do art. 3º: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA; Colocado em apreciação parágrafo com relação ao DOF do art. 5º: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Após as alterações construídas e aprovadas nesta reunião, foi colocado em apreciação o texto completo da minuta, destacado o tema de supressão de vegetação, que após análise da tabela e discussão do tema, poderá vir a ser rediscutido e alterado: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA, a minuta com as alterações aprovadas segue anexo a esta ata. **Passou-se ao 4º item da pauta: Conclusão das Tabelas de Atividades Licenciáveis:** Lisiane/MIRA-SERRA: registra a saída da MIRA-SERRA da reunião. Eduardo/FARSUL-Presidente: revê os ramos que ficaram pendentes nas tabelas, destaca que há apenas um ramo onde a câmara não chegou a um consenso, o Ramo 4812.00 – Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio-base, e questiona se o assunto se rediscutido na câmara ou irá para a plenária do CONSEMA como esta para debate. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marilene/FIERGS, Marion/FAMURS,

50 Eduardo/FARSUL, Maria Patrícia/SEMA. Ficou decidido que o ramo não será rediscutido na câmara.  
51 Passou-se a analisar os ramos pendentes das tabelas. Eduardo/FARSUL-Presidente: Colocou em debate o  
52 ramo 3017 – Tabela Indústria. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os  
53 seguintes representantes: Valdomiro/SEAPI, Eduardo/FARSUL, Guilherme/FETAG. Colocado em  
54 apreciação do ramo 3017: APROVADO POR UNAMINIDADE. Eduardo/FARSUL-Presidente: Colocou em  
55 debate o ramo 123.20 – Tabela AGRO, que a FARSUL havia solicitado aguardar para verificar se a nova  
56 medida porte estava de acordo. Domingos/FARSUL: registra que não há objeção quanta a nova medida  
57 proposta. Colocado em apreciação o ramo 123.20: APROVADO POR UNAMINIDADE. Cristiano/FEPAM:  
58 solicita que seja revisto o ramo 124.30 propondo alteração da nomenclatura e a criação de um novo ramo  
59 123.30. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
60 representantes: Eduardo/FARSUL, Domingos/FARSUL, Cristiano/FEPAM, Guilherme/FETAG, Maria  
61 Patrícia/SEMA. Colocado em apreciação a criação do ramo novo 123.30: APROVADO POR  
62 UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o ajuste de nomenclatura do ramo 124.30: APROVADO POR  
63 UNAMINIDADE. Eduardo/FARSUL-Presidente: coloca em debate o tema de Supressão de Vegetação.  
64 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:  
65 Julio/CBH, Marion/FAMURS, Eduardo/FARSUL, Maria Patrícia/SEMA, Liliani/SERGS, Renato/FEPAM,  
66 Giovana/FEPAM, Dilda/SEMA, Marilene/FIERGS, Cristiano/FEPAM, Guilherme/FETAG. Colocado em  
67 apreciação o ramo 10430.10: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o Ramo  
68 10430.20: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o Ramo 10440.00: APROVADO  
69 POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o Ramo 10440.10: APROVADO POR UNAMINIDADE.  
70 Colocado em apreciação o Ramo 10710.00: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o  
71 Ramo 10720.00: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação a exclusão do Ramo  
72 10730.00: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação o Ramo 10740.00: APROVADO  
73 POR UNAMINIDADE. Colocado em apreciação a criação de novo ramo 10740.10: APROVADO POR  
74 UNAMINIDADE. Colocado em apreciação a criação de dois ramos novo com relação a intervenção em  
75 Mata Atlântica e no Bioma Pampa, que será numerado posteriormente: APROVADO POR UNAMINIDADE.  
76 Colocado em apreciação o Ramo 10740.20: APROVADO POR UNAMINIDADE; Colocado em apreciação o  
77 ramo 10750.00: APROVADO POR UNAMINIDADE. Colocados em apreciação os ramos 10860.00 e  
78 10860.1, sem incidência de licenciamento: APROVADO POR UNAMINIDADE; Colocado em apreciação o  
79 ramo 10830.00: APROVADO POR UNAMINIDADE. A tabela com registro das alterações segue anexo a  
80 esta ata. Devido ao horário não foi tratado os itens 5 e 6 de pauta (Glossário e Assuntos Gerais). Não  
81 havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 17h30.

## Resolução nº \_\_\_\_\_

MINUTA DA REUNIÃO 21/11/2017:

Texto em letras vermelhas - as alterações acolhidas na CTP AJU de 21/11/2017

Grifados em azul o novo artigo 3º. e o § 6º. do novo artigo 5º. (antigo art. 4º). – delegada para votação final na CTP GCEM de 01/12/2017

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades **utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerados ~~potencialmente poluidores~~** passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### Dos empreendimentos e atividades licenciáveis

**Art. 1º** Os empreendimentos e atividades **utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação**

ambiental, ~~considerados potencialmente poluidores~~ passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos **identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como em-que** necessários.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

#### **SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

#### **SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 3º.** O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata ou dependente será objeto de um único licenciamento perante órgão ambiental competente pelo licenciamento da atividade de maior potencial poluidor, à exceção de: **(texto da CTP GCEM)**

**Art. 3º.** O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata ou dependente será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, à exceção de: **(sugestão CTP AJU em 21/11)**

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam **de titularidade da mesma pessoa física ou jurídica titularidade;**

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

~~§ 1º. Será considerado, para o enquadramento do porte do empreendimento, a soma das unidades de medida referente a todas as atividades.~~

~~§ 1º. Será considerado, para definição da competência, o porte da atividade de maior impacto.~~

**Descrever o conceito de atividade correlata! Atividade que apresente correlação ou ligação com outra atividade produtiva.**

**Atividade dependente é a atividade de apoio à atividade principal.**

~~§ 2º. A licença ambiental deverá abranger os aspectos e impactos de todas as atividades potencialmente poluidoras dos empreendimentos nela licenciados.~~

**Art. 4º.** A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 5º.** Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

§ 2º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

§ 3º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

§ 4º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observados, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 5º. Para as áreas de uso rural, deverão ser consideradas as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural, desde que analisadas pelo órgão ambiental competente e disponibilizadas ao órgão licenciador, das posses ou propriedades em cuja área está sendo licenciado o empreendimento e atividade.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

§ 6º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser realizada a prévia homologação da respectiva autorização de supressão ou manejo para posterior emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual, quando couber, sendo o único documento legal que autoriza o transporte regular de matéria-prima florestal.

## CAPÍTULO II

### ~~Da caracterização~~ Das estruturas ambientais municipais ~~de governança~~ ambiental

**Art. 5º.** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 6º.** Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele **colegiado** que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

**Art. 7º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011, ~~de 08 de dezembro 2011.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência**

**Art. 8º** - O **órgão ambiental estadual ente federativo estadual** pode delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na

Lei Complementar nº 140/2011, desde que o ente destinatário da delegação disponha de conselho de meio ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

**Paragrafo único** - Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, ~~conforme disposto no Capítulo II desta Resolução~~, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

## CAPÍTULO IV

### Da Revisão e Atualização dos Anexos

**Art. 10.** Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 11.** Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA n. 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução xxx , que trata dos empreendimentos e atividades consideradas ARRUMAR potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, com inclusão na pauta da próxima reunião.”

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**



## CAPITULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 12.** As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

**Art. 13.** As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos **enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.**

**§ 1º.** A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

**§ 2º.** Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

#### SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU

**§ 3º.** As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não

alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução CONSEMA n. 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA n. 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA n. 347/2017, o art. 8º. e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

**SEM ALTERAÇÕES PELA CTP AJU**

ANEXO I – Tabela de Atividades Licenciáveis (Descrição, Potencial Poluidor, Medida Porte e Portes)

ANEXO II – Glossário de alguns termos do ANEXO I

# MINUTA

Resolução nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### Dos empreendimentos e atividades licenciáveis

**Art. 1º** Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como necessários.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, à exceção de: (sugestão CTP AJU em 21/11)

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

§1º. Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§2º. No caso da existência de mais de uma atividade fim em um único empreendimento, será considerada atividade principal aquela que representa o maior volume de bens e serviços disponibilizados a terceiros.

§3º. Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo, ou fisicamente próxima.

§ 4º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento nela licenciado.

**Art. 4º.** A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

**Art. 5º.** Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

§ 4º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

§ 5º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 6º. Para as áreas de uso rural, deverão ser consideradas as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural, desde que analisadas pelo órgão ambiental competente

e disponibilizadas ao órgão licenciador, das posses ou propriedades em cuja área está sendo licenciado o empreendimento e atividade.

§ 7º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual.

## **CAPÍTULO II**

### **Das estruturas ambientais municipais**

**Art. 6º.** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

**Art. 7º.** Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

**Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

## **CAPÍTULO III**

## **Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência**

**Art. 9º** - O órgão ambiental estadual poderá delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, inclusive nos casos de que trata a Lei Federal 11.428/2006, desde que o ente destinatário da delegação disponha de conselho de meio ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

**Paragrafo único** - Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Revisão e Atualização dos Anexos**

**Art. 10.** Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

**Art. 11.** Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA n. 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução xxx , que trata dos empreendimentos e atividades consideradas ARRUMAR potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, com inclusão na pauta da próxima reunião.”

## CAPITULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 12.** As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

**Art. 13.** As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.

**§ 1º.** A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

**§ 2º.** Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

**§ 3º.** As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução CONSEMA n. 288/2014, o anexo III da Resolução



CONSEMA n. 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA n. 347/2017, o art. 8º. e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

ANEXO I – Tabela de Atividades Licenciáveis (Descrição, Potencial Poluidor, Medida Porte e Portes)

ANEXO II – Glossário de alguns termos do ANEXO I



			T		CRIAÇÃO DE SUINOS - COM MANEJO DE DEJETOS LIQUIDOS								
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A			114,21	CRIAÇÃO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 10,00	De 11,00 a 50,00	De 51,00 a 60,00	De 61,00 a 100,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A			114,22	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 70,00	De 71,00 a 280,00	De 281,00 a 420,00	De 421,00 a 700,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A			114,23	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 50,00	De 51,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 500,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A			114,24	CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 60	De 61,00 a 100,00	De 101,00 a 500,00	De 501,00 a 600,00	De 601,00 a 1000,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A			114,25	CRIAÇÃO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 200	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 2000,00	De 2001,00 a 3000,00	De 3001,00 a 4000,00	Demais
sem alterações	A			114,26	CRIAÇÃO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto		De 1,00 a 130,00	De 131,00 a 390,00	De 391,00 a 780,00	De 781,00 a 1300,00	Demais
Novo	A			114,27 (criar)	CRIAÇÃO DE SUINOS - CRECHE/TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH)	Nº de cabeças (un)	alto	Até 150	De 151,00 a 300,00	De 301,00 a 1500,00	De 1501,00 a 2100,00	De 2101,00 a 3000,00	Demais
			T		CRIAÇÃO DE SUINOS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMA								
inserção de faixa de não incidência.	A			114,31	CRIAÇÃO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	medio	Até 5	De 6,00 a 10,00	De 11,00 a 40,00	De 41,00 a 75,00	De 76,00 a 100,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A			114,32	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 70,00	De 71,00 a 280,00	De 281,00 a 420,00	De 421,00 a 700,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A			114,33	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 50,00	De 51,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 500,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A			114,34	CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 60	De 61,00 a 100,00	De 101,00 a 400,00	De 401,00 a 750,00	De 751,00 a 1000,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A			114,35	CRIAÇÃO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 200	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 1600,00	De 1601,00 a 3000,00	De 3001,00 a 4000,00	Demais
sem alterações	A			114,36	CRIAÇÃO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio		De 1,00 a 130,00	De 131,00 a 390,00	De 391,00 a 780,00	De 781,00 a 1300,00	Demais
alteração da descrição e classificação como atividade isenta	A	OK		114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	baixo	atividade isenta					
alteração da descrição (definindo espécies) e inserção de faixa de não incidência.	A	OK		114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 200	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 450,00	De 451,00 a 1800,00	De 1801,00 a 4500,00	Demais

Nova Atividade (Ramo)	A	OK	N	114,95	criação de outros animais de médio porte confinados, exceto suínos, ovinos e caprinos.	Nº de cabeças (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 45,00	De 46,00 a 450,00	De 451,00 a 1800,00	De 1801,00 a 4500,00	Demais
			T		<b>criação de animais de grande porte (confinado)</b>								
inserção de faixa de não incidência	A	OK		116,10	criação de bovinos confinados	Nº de cabeças (un)	alto	Até 50	De 51,00 a 100,00	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 600,00	Demais
inserção de faixa de não incidência	A	OK		116,20	criação de outros animais de grande porte confinados	Nº de cabeças (un)	alto	Até 50	De 51,00 a 100,01	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 500,00	De 501,00 a 2000,00	Demais
			T		<b>criação de animais de grande porte (semi-confinado)</b>								
alteração da descrição e inserção de faixa de não incidência	A	OK		117,10	criação de bovinos (semi-confinado)	Nº de cabeças (un)	alto	Até 200	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 400,00	De 401,00 a 600,00	De 601,00 a 1000,00	Demais
classificação como atividade isenta	A			117,20	ajude para dessedentação animal	Área alagada (ha)	baixo	atividade isenta					
inclusão de ramo - FEPAM	A	OK		117,30	criação de bovinos em sistema extensivo a campo	Nº de cabeças (un)	baixo	atividade isenta					
			T		<b>manejo de resíduos animais</b>								
sem alterações	A			118,10	centrais de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados	pátio de compostagem (m²)	médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 4000,00	De 4000,01 a 6000,00	Demais
sem alterações	A			118,20	centrais de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados	pátio de compostagem (m²)	médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 4000,00	De 4000,01 a 6000,00	Demais
			T		<b>piscicultura</b>								
			T		<b>piscicultura sistema intensivo</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A			119,11	unidades de produção de alevinos (sistema intensivo)	Área alagada (ha)	médio		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			119,12	unidades de produção de alevinos - somente espécies nativas - sistema intensivo	Área alagada (ha)	baixo		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			119,13	unidades de produção de alevinos - espécies exóticas (sistema intensivo)	Área alagada (ha)	médio		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
			T		<b>piscicultura sistema intensivo para engorda</b>								
ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,21	piscicultura de espécies nativas para engorda (sistema intensivo)	Área alagada (ha)	baixo		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,22	piscicultura de espécies exóticas para engorda (sistema intensivo)	Área alagada (ha)	médio		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
			T		<b>piscicultura sistema semi-intensivo</b>								
ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,31	piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo)	Área alagada (ha)	baixo		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,32	piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo)	Área alagada (ha)	médio		até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
			T		<b>piscicultura sistema extensivo</b>								

inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,41	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	baixo	Até 2	Até 2,01 a 3,00	De 3,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
ampliação dos portes considerados de impacto local	A			119,42	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			120,00	RANICULTURA	Área útil em m²	alto		Até 1000,00	De 1000,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			121,00	CARCINOCULTURA (CRUSTACEOS)	Área alagada (ha)	médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			122,00	MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS	Área alagada (ha)	médio		Até 1,00	De 1,01 a 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	Demais
			T		<b>AGROTOXICOS (EXCETO FABRICACAO)</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A			123,20	AVIACAO AGRICOLA	Área útil em m2- Número de Aeronaves	alto		até 200,00 1	De 200,01 a 400,00—De 2 A 9	De 400,01 a 800,00 De 10 a 17	De 800,01 a 2000,00—de 18 a 25	Demais
Novo	A		N	123,3 (CRIAR)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS	Não se aplica	alto		ÚNICO				
			T		<b>APLICACAO DE AGROTOXICO (EXCETO AVIACAO AGRICOLA)</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A	OK		124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SERVIÇO DE APLICACAO DE AGROTOXICOS E AFINS	Volume máximo de Produto Aplicado/Ano em quilograma ou Litro- Não se aplica	alto		Até 500,00 — ÚNICO	De 500,01 a 1500,00-	De 1500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00-	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A			125,00	CULTURAS AGRICOLAS NAO IRRIGADAS	Área de PLantio (ha)	baixo	atividade isenta					
			T		<b>SILVICULTURA</b>								
inclusão de ramo - FEPAM e adequação a Lei da Política Estadual de Florestas Plantadas	A			126,10	SILVICULTURA DE EXOTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	Hectares (ha)	alto		Até 30,00	De 30,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM e adequação a Lei da Política Estadual de Florestas Plantadas	A			126,20	SILVICULTURA DE EXOTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	Hectares (ha)	médio		Até 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	Demais
			T		<b>AREA DE PESQUISA AGRICOLA</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A			133,00	AREA DE PESQUISA AGRICOLA	Área total (ha)	médio		Até 10,00	De 10,01 a 100,00	De 100,01 a 400,00	De 400,01 a 500,00	Demais
			T		<b>CRIDOURO DE FAUNA SILVESTRE</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A			140,10	CRIDOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (zoológicos, mantenedores, CETAs)	Nº cabeças	médio		Até 100,00	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 400,00	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição	A			10430,10	MANEJO FLORESTAL PARA DE-IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Área total (ha)	médio		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais
Solicitação de inserção (RCADM 21/2017)	A			10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	comprimento (km)- Não se aplica	baixo		único				

solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição	A			10440,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANEJO FLORESTAL DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS	Área total (ha)	médio <del>baixo</del>		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais
Novo	A		N	10440,10 (criar)	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Não se aplica	baixo		Único				
Novo	A			10440,20 (criar)	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS	Não se aplica	baixo		Único				
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017)	A	Pendente		10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE MANEJO FLORESTAL DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE	árvores	médio		De 0 a 1	De 2 a 5	De 6 a 10	De 11 a 20	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017)	A			10460,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS	Área total (ha)	alto		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição, pot. poluidor e de portes	A	Enviado		10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Área total (ha)	alto <del>médio</del>		<del>De 0 a 1,0000</del> Único	<del>De 1,0001 a 10,0000</del>	<del>De 10,0001 a 50,0000</del>	<del>De 50,0001 a 200,0000</del>	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação descrição, pot. poluidor e portes	A			10720,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL PURA COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Área total (ha)	alto <del>médio</del>		<del>De 0 a 1,0000</del> Até 40,0000	<del>De 1,0001 a 10,0000</del> De 40,0001 a 300,000	<del>De 10,0001 a 50,0000</del> De 300,0001 a 600,0000	<del>De 50,0001 a 200,0000</del> De 600,0001 a 1000,0000	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) exclusão - dentro das áreas	A		E	10730,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE CAMPOS DE ALTITUDE NA MATA ATLÂNTICA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	Área total (ha)	alto		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição, pot. poluidor e portes	A			10740,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL	Área total (ha)	alto <del>médio</del>		<del>De 0 a 1,0000</del> Até 40,0000	<del>De 1,0001 a 10,0000</del> De 40,0001 a 300,000	<del>De 10,0001 a 50,0000</del> De 300,0001 a 600,0000	<del>De 50,0001 a 200,0000</del> De 600,0001 a 1000,0000	Demais
Novo	A		N	10740,10 (criar)	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA	Não se aplica	médio		Único				

Novo	A	N	???? (criar)	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	médio		Único				
Novo	A	N	???? (criar)	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	médio		Único				
Novo	A	N	10740,20 (criar)	DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE	Área total (ha)	baixo	atividade isenta					
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição inclusão da competência municipal (corte)	A	Pendente - Enviado	10750,00	CORTE OU TRANSPLANTE MANEJO DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	árvores	médio		De 0 a 1	De 2 a 5	De 6 a 10	De 11 a 20	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação pot. poluidor inclusão da competência municipal	A		10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	<del>médio</del> baixo		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais
Novo	A	Enviado	N	10770,10 (criar)	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m²/ano	m²/ano	médio	atividade isenta				

Novo	A	Enviado	N	10770,20 (criar)	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	médio	atividade isenta						
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição	A	Enviado		10770,00	CORTE <del>EM CASO DE EXPLORAÇÃO</del> EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	árvores	médio		De 0 a 1	De 2 a 5	De 6 a 10	De 11 a 20	Demais	
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação de descrição	A			10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS, INCLUSIVE IMUNES AO CORTE.	valor único aplica Não se	baixo		De 0 a 99.999.999 único					
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) inclusão da competência municipal	A			10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	alto		De 0 a 1,0000	De 1,0001 a 10,0000	De 10,0001 a 50,0000	De 50,0001 a 200,0000	Demais	
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 18/2017) adequação da descrição alteração para ativ. isenta	A			10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	comprimento (m)	baixo	atividade isenta	De 0 a 50	De 50,0001 a 200,0000	De 200,0001 a 500,0000	De 500,0001 a 1000,0000	Demais	
Novo	A	Enviado	N	10860,1 (criar)	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	comprimento (m)	baixo	atividade isenta						



Resolução 288/2014 e outros	A			10580,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL	Área total (ha)	baixo		até 10	De 10,0001 a 20,0000	De 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000
Novo	A		N	10580,10 (criar)	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	Área total (ha)	baixo		até 10	De 10,0001 a 20,0000	De 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000
			T		EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS								
excluir ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		<del>Até 5,00</del> Até 10	<del>De 5,01 a 10,00</del> De 10,01 até 20	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 20,01 até 50	<del>De 20,01 a 30,00</del> De 50,01 até 100	Demais
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	Área total em hectares (ha)	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 10,01 até 25	<del>De 20,01 a 30,00</del> De 25,01 até 50	Demais
			T		LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
ajuste na nomenclatura e medida de porte e portes aprovado Res. Mineração (CODRAM equivocado na Resolução)	A			530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 10,00	<del>de 10,01 até 30</del> De 10,01 até 50	<del>de 30,01 até 50</del> de 50,01 até 80	<del>de 50,01 até 80</del> de 80,01 até 120	Demais
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,02	LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		<del>Até 30,00</del> Até 25	<del>de 30,01 até 50</del> de 25,01 até 50	<del>de 50,01 até 80</del> de 50,01 até 100	<del>de 80,01 até 100</del> de 100,01 até 120	Demais
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		<del>Até 30,00</del> Até 25	<del>de 30,01 até 50</del> de 25,01 até 50	<del>de 50,01 até 80</del> de 50,01 até 100	<del>de 80,01 até 100</del> de 100,01 até 120	Demais
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		<del>Até 5,00</del> Até 2,5	<del>De 5,01 a 10,00</del> De 2,51 até 5	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 5,01 até 10	<del>De 20,01 a 30,00</del> De 10,01 até 20	Demais
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		<del>Até 10,00</del> Até 5	<del>de 10,01 até 20</del> De 5,01 até 10	<del>de 20,01 até 30</del> De 10,01 até 20	<del>de 30,01 até 50</del> De 20,01 até 40	Demais
ajuste na nomenclatura, alteração de potencial poluidor e medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	<del>Alto</del> Médio		<del>Até 7,00</del> Até 5	<del>de 10,01 até 20</del> De 5,01 até 20	<del>de 20,01 até 30</del> De 20,01 até 40	<del>de 30,01 até 50</del> De 40,01 até 60	Demais
excluir aprovado Res. Mineração	A		E	530,07	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Área da poligonal ambiental útil em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 500,00	Demais
ajuste de medida de porte e potencial poluidor aprovado Res. Mineração	A			530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	<del>Alto</del> Médio		Até 5,00	De 5,01 até 10,00	De 10,01 até 20,00	De 20,01 até 40,00	Demais
excluir aprovado Res. Mineração	A		E	530,09	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Área da poligonal ambiental útil em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 500,00	Demais

ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,10	LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		Até 5,00 Até 2,5	<del>De 5,01 a 10,00</del> De 2,51 até 5	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 5,01 até 10	<del>De 20,01 a 40,00</del> De 10,01 até 25	Demais	
ajuste na medida de portes e portes aprovado Res. Mineração	A			530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		Até 5,00 Até 2,5	<del>De 5,01 a 10,00</del> De 2,51 até 5	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 5,01 até 10	<del>De 20,01 a 40,00</del> De 10,01 até 25	Demais	
ajuste na nomenclatura e medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			530,12	LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO- A CÉU ABERTO- EM RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 10,00	<del>de 10,01 até 20</del> de 10,01 até 25	<del>de 20,01 até 30</del> de 25,01 até 50	<del>de 30,01 até 50</del> de 50,01 até 100	Demais	
ajuste de medida de porte, portes e potencial poluidor aprovado Res. Mineração	A			530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio- Alto		Até 15,00 5	Até	<del>De 15,01 até 30</del> De 5,01 até 10	<del>De 30,01 a 40,00</del> De 10,01 até 25	<del>De 40,01 a 50,00</del> De 25,01 até 50	Demais
ajuste de medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL- A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 15,00 5	Até	<del>De 15,01 até 30</del> De 5,01 até 10	<del>De 30,01 a 40,00</del> De 10,01 até 25	<del>De 40,01 a 50,00</del> De 25,01 até 50	Demais
novo	A		N	530,15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO - EM RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 2,00 Até 5	<del>De 2,01 até 5</del> De 5,01 até 10	<del>De 5,01 a 7,00</del> De 10,01 até 20	<del>De 7,01 a 10,00</del> De 20,01 até 50	Demais	
novo aprovado Res. Mineração	A		N	531.01	LAVRA DE FOSFATO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 30,00 Até 25	<del>de 30,01 até 50</del> De 25,01 até 50	<del>de 50,01 até 80</del> de 50,01 até 100	<del>de 80,01 até 100</del> de 100,01 até 120	Demais	
			T		<b>LAVRA SUBTERRÂNEA COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA</b>									
ajuste de medida de porte aprovado Res. Mineração	A			540,01	LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		Até 10,00	De 10,01 até 30,00	De 30,01 até 50,00	De 50,01 até 80,00	Demais	
ajuste de medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			540,02	LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 30,00 Até 25	<del>de 30,01 até 50</del> De 25,01 até 50	<del>de 50,01 até 80</del> de 50,01 até 100	<del>de 80,01 até 100</del> de 100,01 até 120	Demais	
ajuste de medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 30,00 Até 25	<del>de 30,01 até 50</del> De 25,01 até 50	<del>de 50,01 até 80</del> de 50,01 até 100	<del>de 80,01 até 100</del> de 100,01 até 120	Demais	
ajuste de medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			540,04	LAVRA DE GEMAS(AGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Alto		Até 5,00 Até 2,5	<del>De 5,01 a 10,00</del> De 2,51 até 5	<del>De 10,01 a 20,00</del> De 5,01 até 10	<del>De 20,01 a 30,00</del> De 10,01 até 20	Demais	
ajuste de medida de porte e portes aprovado Res. Mineração	A			1010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	Poligonal útil (área útil)-em hectares (ha)	Médio		Até 2,00 Até 2,5	<del>De 2,01 até 5</del> De 2,51 até 5	<del>De 5,01 a 7,00</del> De 5,01 até 10	<del>De 7,01 a 10,00</del> De 10,01 até 20	Demais	
ajuste na medida de porte	A			550,00	DRAGAS - Classe I ou II	<b>Nº embarcações - Não se aplica</b>	Médio				Até 1 Único			
			T		<b>INDÚSTRIA</b>									
			T		<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>									
			T		<b>BENEFICIAMENTO</b>									
sem alterações	A			1010.1	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	

sem alterações	A			1010.2	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, SEM COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	<del>1010.21</del>	<del>BRITAGEM</del>								
sem alterações	A			1020,00	FABRICACAO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS</b>								
aumento de porte	A			1030.1	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1030.2	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERAMICO</b>								
aumento de porte e isenção	A			1040.1	FABRICACAO DE MATERIAL CERAMICO EM GERAL, DE PORCELANA OU REFRAATÓRIO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A		E	<del>1040.2</del>	<del>FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PORCELANA</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
aumento de porte e isenção	A		E	<del>1040.3</del>	<del>FABRICACAO DE MATERIAL REFRAATÓRIO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
			T		<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER</b>								
ramo FEPAM	A			1050.1	FABRICACAO DE CIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1050.2	FABRICACAO DE CLINQUER	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1051,00	FABRICACAO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1052,00	FABRICACAO DE ARGAMASSA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1053,00	USINA DE PRODUCAO DE CONCRETO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>								
ramo FEPAM	A			1060.1	<b>ELABORAÇÃO FABRICAÇÃO</b> DE VIDRO E CRISTAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1060.2	<b>FABRICAÇÃO ELABORAÇÃO</b> DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO</b>								
sem alterações	A			1061.1	FABRICACAO DE LA DE VIDRO E ASSEMBLHADOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1061.2	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1062,00	FABRICACAO DE ESPELHOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A		E	<del>1070,00</del>	<del>FABRICAÇÃO DE PECAS/ESTRUTURAS DE AMIANTO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
			T		<b>INDÚSTRIA METALURGICA BÁSICA</b>								
			T		<b>INDÚSTRIA SIDERURGICA</b>								

ramo FEPAM	A			1110.1	FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1110.20	FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			1110.21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAIS NÃO FERROSOS</b>								
ramo FEPAM	A			1111.10	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			<del>1111</del> 1111.20	RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1110.30	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>PRODUÇÃO DE FUNDIDOS</b>								
sem alterações	A			<del>1110.22</del> 1112.10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			<del>1112</del> 1112.20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			<del>1112.1</del> 1112.21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			<del>1112</del> 1112.22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			<del>1110.50</del> 1113.00	METALURGIA DO PO, INCLUSIVE PECAS MOLDADAS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS</b>								
sem alterações	A			<del>1113</del> 1121.20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			<del>1113.1</del> 1121.20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			<del>1113</del> 1121.30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			<del>1110.70</del> 1121.40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A			1114.80 1121.50	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	parte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1110.24 1122.00	GALVANIZACAO A FOGO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T	1114,00	<b>FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA</b>								
sem alterações	A			1114.1 1123.10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1114- 1123.20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1110.90 1123.30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1110.100 1123.40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1110.25 1123.50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A		E	1115,00	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS								
sem alterações- excluir	A		E	1115.1	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações- excluir	A		E	1115,00	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações- excluir	A		E	1110.110	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações- excluir	A		E	1110.120	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações- excluir	A		E	1110.26	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A		E	1116,00	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS								
sem alterações- excluir	A		E	1116.1	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações- excluir	A		E	1116,00	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção – excluir	A		E	1110-130	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCELA)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1110140 1130.00	TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1110-27 1140.00	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo novo	A	Enviado	N	1117 (Confirmar)	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>													
ajuste na nomenclatura	A			1210,00	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
ajuste na nomenclatura e redução de porte	A			1210.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e redução de porte	A			1210.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1210.3	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1210.4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1210.5	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1210.6	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

ajuste na nomenclatura	A			1210.7	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1210.8	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
excluir	A		E	1220.1	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.2	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.3	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.4	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.5	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.6	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.7	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1220.8	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1221,00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSAO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS</b>								
excluir	A		E	1222.1	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

excluir	A		E	1222-2	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, COM- FUNDICAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-3	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, SEM- FUNDICAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-4	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, SEM- FUNDICAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-5	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, COM- FUNDICAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-6	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, SEM- FUNDICAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-7	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, COM- FUNDICAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
excluir	A		E	1222-8	FABRICAÇÃO DE: AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM- TRATAMENTO SUPERFÍCIE-INCLUSIVE- TRATAMENTO TÉRMICO, SEM- FUNDICAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00-	Demais
ramo FEPAM	A			1224,00	FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA</b>								
sem alterações	A			1310.1	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1310.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1320,00	FABRICAÇÃO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1321,00	RECUPERAÇÃO DE BATERIAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS</b>								



sem alterações	A			1330.1	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1330.2	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			1340,00	FABRICACAO DE LAMPADAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</b>								
			T		<b>RODOVIÁRIOS</b>								
ajuste na nomenclatura	A			1411.10	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES / TRAILLERS E REBOQUES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1411.2	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE CAMINHÕES, ONIBUS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1411.3	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1411.4	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE REBOQUES E/OU TRAILLERS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FERROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A			1412.1	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1412.2	MANUTENCAO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>AEROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A			1413.1	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE AERONAVES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>HIDROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A			1414.1	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE EMBARCACOES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1414.2	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE BARCOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1415,00	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>								
			T		<b>SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA</b>								
aumento de porte	A			1510.1	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1510.2	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>BENEFICIAMENTE E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA</b>								
ajuste na nomenclatura	A			1520.1	PRESERVACAO/TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

sem alterações	A			1520.2	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1520.3	<del>OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA</del>	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COMPENSADA</b>								
sem alterações	A			1530.1	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/COMPENSADA COM UTILIZAÇÃO DE RESINAS ( MDF, MDP E OUTRAS )	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			1530.2	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MOVEIS)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			1540.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTICA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1540.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MOVEIS)	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/BAMBU/VIME/JUNCO</b>								
			T		<b>COM ACESSÓRIOS DE METAL</b>								
ajuste na nomenclatura	A			1611.1	FABRICAÇÃO DE MOVEIS <del>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTRAS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</del> , COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1611.2	FABRICAÇÃO DE MOVEIS <del>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTRAS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</del> , COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A			1611.3	FABRICAÇÃO DE MOVEIS <del>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</del> , SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

ajuste na nomenclatura e isenção	A			1611.4	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE- <b>MADEIRA/ BAMBÚ/VIME/ JUNCO/MDF/MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA</b>	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A		E	1611.5	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE- MADEIRA/ BAMBÚ/VIME/ JUNCO/MDF/MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>SEM ACESSÓRIOS DE METAL</b>								
ajuste na nomenclatura e aumento de porte e isenção	A		E	1612.1	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE- MADEIRA/ BAMBÚ/VIME/ JUNCO/MDF/MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e aumento de porte e isenção	A		E	1612.2	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE- MADEIRA/ BAMBÚ/VIME/ JUNCO/MDF/MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A		E	1612.3	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE- MADEIRA/ BAMBÚ/VIME/ JUNCO/MDF/MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL</b>								
sem alterações	A		E	1620.1	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	1620.20	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A		E	1620.3	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	1620.4	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>								
sem alterações	A		E	1630.1	FABRICAÇÃO DE MOVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	1630.2	FABRICAÇÃO DE MOVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES</b>								
ajuste na nomenclatura e ajuste no potencial poluidor	A			1640.1	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	Área útil em m²	baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	1640.2	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>								
ramo FEPAM	A			1710,00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

alteração de potencial poluidor	A			1720,00	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELAO, CARTOLINA E CARTÃO	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/CARTOLINA /CARTÃO</b>								
sem alterações	A			1721.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELAO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A		E	<del>1721.2</del> 1721.21	<del>COM OPERAÇÕES SECAS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELAO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA</del>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			1721.22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELAO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil em m²	Baixo	parte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
rama FEPAM	A		E	1730,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA PRENSADA OU ISOLANTE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>								
rama FEPAM	A			1810,00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
rama FEPAM	A			1820.1	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICO/ CAMARA DE AR	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1820.2	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A			1820.3	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1830,00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>								
sem alterações	A			1910,00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES</b>								
			T		<b>CURTIMENTO</b>								
			T		<b>PELES BOVINAS/SUÍNAS/CAPRINAS E EQUINAS</b>								
sem alterações	A			1921.11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1921.12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1921.2	CURTIMENTO DE PELE OVINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>ACABAMENTO</b>								

sem alterações	A			1922.1	ACABAMENTO DE COURO, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1922.2	ACABAMENTO DE COURO, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1930,00	FABRICACAO DE COLA ANIMAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1940,00	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES (EXCETO CALCADO)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			1940.1	FABRICACAO DE OSSOS PARA CAES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>								
sem alterações	A			2010,00	PRODUCAO DE SUBSTANCIAS QUIMICAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2010.1	PRODUCAO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2020,00	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2020.1	FABRICACAO DE POLVORA/ EXPLOSIVO/ DETONANTE/ FOSFORO/ MUNICAO/ ARTIGOS PIROTECNICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2020.2	FABRICACAO DE CONCENTRADO AROMATICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTETICO/ MESCLA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2020.3	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2020.4	FABRICACAO DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2020.41	MISTURA DE FERTILIZANTES	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2020.5	FABRICACAO DE ALCOOL ETILICO, METANOL E SIMILARES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2030,00	RECUPERACAO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2040,00	RECUPERACAO DE METAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE BIOCIDAS E AGROTÓXICOS</b>								
ramo FEPAM	A			2051,00	FABRICACAO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E/OU FUNGICIDAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T	2052-99	<del>FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS</del>								
ramo FEPAM	A			2052.1	FABRICACAO DE AGROTOXICOS BIOLOGICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2052.2	FABRICACAO DE AGROTOXICOS NAO BIOLOGICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA</b>								
ramo FEPAM	A			2061,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2062,00	REFINARIA DE PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2063,00	PRODUCAO DE RESINAS DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2064,00	EXTRACAO DE TANINO VEGETAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

			T		<b>USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO</b>								
	A			2065.1	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
sem alterações	A			2065.2	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A FRIO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
sem alterações	A			2066,00	PRODUCAO DE OLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL OU OUTRO PRODUTO DA DESTILACAO DA MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>RECUPERAÇÃO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS</b>								
ramo FEPAM	A			2067.1	RE-REFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2067.2	RECUPERACAO DE SOLVENTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2067.3	RECUPERACAO DE OLEOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A			2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2070,00	FABRICACAO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTETICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2080,00	FABRICACAO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2080.1	FABRICACAO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2090,00	FABRICACAO DE COMBUSTIVEIS NAO DERIVADOS DO PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>								
sem alterações	A			2110,00	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2110.1	FABRICACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTAVEIS	Área útil em m²	Médio	parte mínima - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2120,00	FABRICACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS</b>								
isenção	A			2210,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil em m²	Médio	parte mínima - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	2210.1	FABRICACAO DE COSMETICOS	Área útil em m²	Médio	parte mínima - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T	2220,00	<b>FABRICA DE SABÕES</b>								
sem alterações	A			2220.1	FABRICACAO DE SABOES, COM EXTRACAO DE LANOLINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2220.2	FABRICACAO DE SABOES, SEM EXTRACAO DE LANOLINA	Área útil em m²	Médio	parte mínima - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2221,00	FABRICACAO DE SEBO INDUSTRIAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A			2230,00	FABRICACAO DE DETERGENTES	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2240,00	FABRICACAO DE VELAS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>								
sem alterações	A			2310.1	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A		E	2310.2	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			2310.21	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, COM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2310.22	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, SEM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2320,00	FABRICACAO DE CANOS, TUBOS E CONEXOES PLÁSTICOS E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2330,00	FABRICACAO DE PRODUTOS ACRILICOS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	2340,00	FABRICACAO DE LAMINADOS-PLASTICOS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>								
			T		<b>BENEFICIAMENTO</b>								
			T		<b>BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS</b>								
sem alterações	A			2411.1	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTETICAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	2411.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS/ SINTETICAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
sem alterações	A			2412.1	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LA	Área útil em m²	Alto	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2412.2	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LA	Área útil em m²	Alto Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FIACÇÃO E/OU TECELAGEM</b>								
sem alterações	A			2420.1	FIACAO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A			2420.2	FIACAO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS</b>								
sem alterações	A		E	2420.1	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	2420.2	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE CALÇADO / VESTUÁRIO / ARTEFATOS DE TECIDOS</b>								
aumento de porte e isenção	A			2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS</b>								
sem alterações	A			2511.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			2511.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>CONFECÇÕES</b>								
isenção	A			2520.1	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2520.11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRURGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTAVEIS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A		E	2520.12	MALHARIA (SOMENTE CONFECÇÃO)	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2520.2	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS</b>								
sem alterações	A			2530.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2530.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2540,00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



isenção	A			2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
			T		BENEFICIAMENTO DE GRÃOS								
			T		SECAGEM								
sem alterações	A		E	2611.1	SECAGEM DE ARROZ	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2611.2	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA SECAGEM DE OUTROS GRAOS	Área útil em m²	Médio	Até 250,00	Até 250,00 De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 10000,00 de 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM e isenção (Novo)	A	Pendente para nova medida porte	N	2611.3(Novo)	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL BENEFICIAMENTO / SECAGEM DE GRAOS EM MEIO RURAL	Área DAS ESTRUTURAS DE LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAGEM útil em m² ha	Médio Baixo	até porte pequeno até 2,5	Até 250,00 de 250,01 a 4,0	De 250,01 a 2000,00 de 4,1 a 7,5	De 2000,01 a 10000,00 de 7,6 a 10,0	De 10000,01 a 40000,00 de 10,1 a 15,0	Demais
alteração da descrição	A			2612,00	TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRAOS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	2612.1	MOINHO DE TRIGO E/OU MILHO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	2612.2	MOINHO DE OUTROS GRAOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		TORREFAÇÃO E MOAGEM								
aumento de porte	A		E	2613.1	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		ENGENHOS								
			T		ENGENHO DE ARROZ								
sem alterações	A			2614.11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZACAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2614.12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZACAO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			2615,00	BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS		Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	2616,00	OUTRAS OPERACOES DE BENEFICIAMENTO DE GRAOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
			T		MATADOUROS/ABATEDOUROS								
			T		MATADOUROS/ABATEDOUROS BOVINOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	Pendente - Enviado		2621.11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00 De 2000,00 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 5000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 10000,00 De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	Pendente - Enviado		2621.12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00 De 2000,00 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 5000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 10000,00 De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A		E	2621.20	MATADOUROS/ABATEDOUROS DE SUINOS								

aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.21	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.22	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
	A		E	2621.30	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.31	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.32	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
	A		E	2621.40	MATADOUROS/ ABATEDOUTOS DE BOVINOS E SUINOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.41	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.42	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
	A		E	2621.50	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.51	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2621.52	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais	
			T		<b>PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE</b>								
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A			2622.1	FABRICACAO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL , incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas E- FRIGORIFICOS SEM ABATE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 5000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2622.2	FABRICACAO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2622.3	PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A			2622.4	PRODUCAO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTIVEIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 5000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes			E	2622.5	BENEFICIAMENTO DE TRIPAS ANIMAIS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO / PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS</b>								

sem alterações	A			2623.1	FABRICACAO DE RACAO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2623.2	FABRICACAO DE RACAO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTAO (SOMENTE MISTURA)	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>PESCADO</b>								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A			2624.1	PREPARACAO DE PESCADO/ FABRICACAO DE CONSERVAS DE PESCADO	Área útil em m²	Alto	porte-mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00- De 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A			2624.2	SALGAMENTO DE PESCADO	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
ajuste no intervalo dos portes	A			2624.3	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
			T		<b>LATICINIOS</b>								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A			2625.1	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZACAO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARACAO DE LEITE	Área útil em m²	Alto	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A		E	2625.2	FABRICACAO DE QUEIJOS	Área útil em m²	Alto	porte-mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	Pendente - Enviado		2625.3	PREPARACAO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZACAO	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A			2625.4	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil em m²	Médio	Até 100,00	Até De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 2000,00- De 5000,00	De 2000,01 a 5000,00- De 10000,00	De 5000,01 a 10000,00- De 40000,00	Demais
			T		<b>AÇÚCAR E DOCES</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO/REFINAÇÃO DE AÇÚCAR</b>								
sem alteração	A			2631.1	FABRICACAO DE ACUCAR REFINADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE DOCES</b>								
isenção	A			2632.1	FABRICACAO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2632.2	FABRICACAO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2632.3	FABRICACAO DE BALAS/ CAMELOS/ PASTILHAS/ DROPE/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2632.4	ENTREPOSTO / DISTRIBUIDOR DE MEL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
isenção	A			2640,00	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2640.1	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					

			T		<b>FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS</b>								
isenção	A			2651,00	FABRICACAO DE CONDIMENTOS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			E	2652,00	<del>FABRICAÇÃO DE TEMPEROS</del>								
isenção	A			2652.1	FABRICACAO DE VINAGRE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2652.2	PREPARACAO DE SAL DE COZINHA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2653,00	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2660,00	FABRICACAO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil em m²	Alto	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA</b>								
sem alteração	A			2670.1	FABRICACAO DE PROTEINA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A		E	2670.2	<del>FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>Até 250,00 – De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
sem alteração	A		E	2670.3	<del>FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLIZADA DE SOJA</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>Até 250,00 – De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
			T		<b>SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES</b>								
isenção	A			2680.1	<b>SELECAO E LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO</b>	Área útil em m²	Médio	Até 100,00	Até De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			2680.2	SELECAO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A		E	2680.3	<del>LAVAGEM DE LEGUMES E/OU VERDURAS</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
sem alteração			E	2680.4	<del>PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>Até 250,00 – De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
			T		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS</b>								
sem alteração	A			2691,00	PREPARACAO DE REFEICOES INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>ERVA / CHÁ</b>								
isenção	A			2692.1	FABRICACAO DE ERVA-MATE	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			2692.2	FABRICACAO DE CHAS E ERVAS PARA INFUSAO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no potencial poluidor	A			2693,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil em m²	Alto Médio	Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

			T		<b>REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU</b>								
sem alterações	A			2694.1	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE EXTRACAO POR SOLVENTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A			2694.2	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE PROCESSO FISICO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2695,00	FABRICACAO DE GELATINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2696,00	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NAO ESPECIFICADOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS</b>								
sem alterações	A			2710.1	FABRICACAO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2710.2	FABRICACAO DE VINHOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A		E	<del>2710.21</del>	<del>GANTINA RURAL (CONFORME DECRETO FEDERAL 99066)</del>								
sem alterações	A			2710.3	FABRICACAO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2710.4	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS</b>								
sem alterações	A			2720.1	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2720.2	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			2720.3	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A			2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICACAO DE AGUA MINERAL, COM OU SEM <del>LAVAGEM DE GARRAFAS</del> <b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA DO TABACO FUMO</b>								
sem alterações	A	Pendente - Enviado		2810,00	<del>BENEFICIAMENTO DO TABACO</del> <del>PREPARAÇÃO DO FUMO</del> / FABRICACAO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ <del>ETC</del> <b>E ASSEMBLADOS</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		2820,00	CONSERVAÇÃO DO FUMO- CONSERVAÇÃO/ARMAZENAMENTO/SEPARAÇÃO/ENFARDAMENTO DO TABACO <b>PAIOL PARA- ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO</b>	Área útil em m²	Médio Baixo	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
novo ramo	A	Pendente - Enviado	N	????	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil em m²	Baixo	Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3018,00	<del>SECADOR DE FUMO</del> CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS <del>SECADOR/ESTUFA DE TABACO</del>	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA</b>								
isenção	A			2910,00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>								
			T		<b>FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS</b>								
sem alterações	A			3001.1	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			3001.2	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS</b>								
sem alterações	A			3002.1	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			3002.2	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO</b>								
sem alterações	A			3003.1	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			3003.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, <b>ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	3003.21	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			3003.3	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, <b>INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRAFICA</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	3003.4	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E FITAS MAGNÉTICAS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	3003.41	INDÚSTRIA FONOGRAFICA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

sem alterações	A			3003.5	FABRICACAO DE EXTINTORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A		E	3003.6	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NAO-ESPECIFICADOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			3004,00	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS, VASSOURAS, ETC	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			3005,00	FABRICACAO DE CORDAS/ CORDOES E CABOS	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			3006,00	FABRICACAO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>LAVANDEIRIA INDUSTRIAL</b>								
sem alteração	A			3007.1	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste no potencial poluidor e aumento de porte	A			3007.2	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	Área útil em m²	Medio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A			3008,00	FABRICACAO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Área útil em m²	Médio	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			3009,00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE</b>								
sem alterações	A	Enviado		3010.1	SERVICOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	Enviado		3010.2	SERVICOS DE FOSFATIZACAO/ ANODIZACAO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	Enviado		3011,00	SERVICOS DE USINAGEM	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	Enviado		3012,00	SERVICOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>								
ramo FEPAM	A			3013.1	LIMPEZA/RESTAURACAO DE EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E/OU TRATAMENTO TERMICO	Área em m2	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3013.2	LIMPEZA/RESTAURACAO DE EQUIPAMENTOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E/OU TRATAMENTO TERMICO	Área em m2	Medio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste no intervalo dos portes	A			3017,00	PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL EM FORNOS	Volume de producao em m³/dia	Baixo		Até 250	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A			3020,00	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Baixo	porte-mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>								

			T		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RSI (CONFORME NORMA ABNT)</b>							
			T		<b>DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>							
			T		<b>ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>							
ramo FEPAM	A			3111.1	ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto	Até 30,00	De 30,01 a 75,00	De 75,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A			3111.2	ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A			3111.21	ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CASCA DE ARROZ	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3111.22	ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CINZA ORIUNDA DA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 20,0000	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 400,00	De 400,01 a 1000,00	Demais
			T		<b>CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>							
ramo FEPAM	A			3112.1	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto	Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A			3112.2	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
			T		<b>INCINERAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>							
ramo FEPAM	A			3113.1	<b>TRATAMENTO TÉRMICO INCINERAÇÃO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I (INCINERAÇÃO, PIROLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA)</b>	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto	Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3113.2	<b>TRATAMENTO TÉRMICO DE RESIDUO SOLIDO URBANO (INCINERAÇÃO, PIROLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA) INCINERACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A</b>	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio Alto	Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A		E	3113.3	<b>INCINERACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B</b>	Volume de total de residuos (m3/mês)	Baixo	Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>INCORPORACAO DE RESIDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA</b>							
ramo FEPAM (NOVO)	A		N	3114.2	INCORPORACAO DE RESIDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRICOLA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 600,00	De 600,01 a 2500,00	Demais
ramo FEPAM	A			3114.1	INCORPORACAO DE RESIDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRICOLA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio	Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 600,00	De 600,01 a 2500,00	Demais



			T		<b>CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM FORNOS DE CIMENTO</b>								
ramo FEPAM	A			3115.1	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3115.11	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3115.2	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3115.21	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3115.3	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Baixo		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>COMPOSTAGEM E VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II</b>								
ramo FEPAM e isenção	A			3116.1	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	perce-minimo- Até 150,00	Até 150,00- De 150,01 a 300,00	De 150,01 a 500,00- De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3116.2	VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B A	Tonelada/mês	Baixo	perce-minimo- Até 150,00	Até 150,00- De 150,01 a 300,00	De 150,01 a 500,00- De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
ramo FEPAM (NOVO)	A		N	3116.3	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Área útil em m2	Médio	perce-minimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3117,00	SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE EMBALAGENS DE OLEO LUBRIFICANTES	Tonelada/mês	Médio		Até 0,50	De 0,501 a 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 25,00	Demais
ramo FEPAM	A			3117.1	OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL I NAO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3117.2	OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL II A NAO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3117.3	OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL II B NAO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Baixo		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
			T		<b>TRIAGEM E ARMAZENAMENTO</b>								
ramo FEPAM	A			3121.1	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

aumento de porte	A			3121.2	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A			3121.3	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A			3122.1	PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
sem alteração	A			3122.2	PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		Até 18,00	Até 18,00 A 35,00	De 35,01 a 750,00	De 750,01 a 1250,00	Demais
ramo FEPAM (NOVO)	A		N	3122.4	PROCESSAMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES	Quantidade de lâmpadas em Unidade/mês	ALTO		Até 10000	10001 até 30000	30.001 até 50000	50001 até 80.000	Acima 80.000
sem alteração	A			3122.3	PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	toneladas/mês	Baixo		Até 18,00	Até 18,00 A 35,00	De 35,01 a 750,00	De 750,01 a 1250,00	Demais
			T		<b>REMEDIAÇÃO E MONITORAMENTO</b>								
			T		<b>REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A			3130.11	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3130.12	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A			3130.21	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3130.22	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA</b>								
ramo FEPAM	A			3130.31	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3130.32	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NÃO PERIGOSO	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESIDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A			3130.41	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3130.42	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

			T		<b>MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A			3130.51	MONITORAMENTO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais
ramo FEPAM	A			3130.52	MONITORAMENTO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais
ramo FEPAM	A			3130.6	MONITORAMENTO DE <b>ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR DE-PROCESSO INDUSTRIAL</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais
ramo FEPAM	A			3513.1	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE em m3/dia	Alto		Até 20,00	De 20,000 a 100,0000	De 100,000 a 400,0000	De 400,000 a 1000,0000	De 1000,000 a 99999999,9990
ramo FEPAM	A			3513.2	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/ dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais
<b>ramo FEPAM (NOVO) FOI PARA TABELA DISA</b>	A		E	3513.3	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/ dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais
			T		<b>ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS/SERVIÇOS DE UTILIDADES</b>								
			T		<b>ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS</b>								
			T		<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>								
isenção	A	Pendente - Enviado		3411,00	<b>BERÇÁRIO INCUBADORA MICRO-EMPRESA</b>	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo	Até 250,00 – 500,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	OK		3412,00	CEMETERIO	Área total em ha	Baixo		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 25,00	Demais
ramo FEPAM	A			3412.1	CREMATÓRIO	Nº de Operações/Dia	Alto		Até 2,00	De 3,00 a 5,00	De 6,00 a 10,00	De 11,00 a 20,00	Demais
			T		<b>PARCELAMENTO DO SOLO</b>								
			T		<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS</b>								
sem alteração	A			3413.11	CAMPUS UNIVERSITARIO (Inclusão da ETE se couber)	Área total em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 100,00	Demais
			T		<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAS</b>								
excluir	A		E	3414.2	SÍTIOS DE LAZER	Área total em ha	Médio	Resolução-10/2014-inclui-3414-40	Até 5,00	5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3414.4	<b>LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)</b>	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
excluir	A		E	3414.5	<b>LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)</b>	Área total em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais

ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3414.6	LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
excluir	A		E	3414.7	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
excluir	A		E	3414.8	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAS SEM	Valor único	Baixo	atividade isenta					
			T		<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS</b>								
aumento de porte, ajuste na nomenclatura e ajuste medida porte	A			3415.1	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/DISTRITO INDUSTRIAL (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
excluir	A		E	3415.11	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL (excluído)				Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
			T		<b>PARCELAMENTO DO SOLO RURAL</b>								
ramo FEPAM	A			3416.1	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	Nº Famílias	Médio		Até 100,00	De 101,00 a 500,00	De 501,00 a 1000,00	De 1001,00 a 5000,00	Demais
			T		<b>MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>								
ramo FEPAM	A			3417.10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	per Município - Não se aplica	Baixo		Até 999999,00 ÚNICO				
ramo FEPAM	A			3417.2	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil em ha	Baixo		Até 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	Demais
exclusão	A		E	3418.00	PLANO DIRETOR	população atendida (nº habitantes)	Baixo	atividade isenta					
			T		<b>ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>								
isenção	A			3419.10	ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
ajuste de porte	A	OK		3419.20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL / MONTAGEM</b>								
isenção	A			3420.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
isenção	A			3420.2	MONTAGEM DE MAT ELÉTRICO/ELETRÔNICO E EQUIP P/ COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
isenção	A			3420.3	MONTAGEM DE ARTEF DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
isenção	A			3420.4	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MOVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					

isenção	A			3420.5	SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS/APARELHOS/UTENSILIOS/PECAS/ACESSÓRIOS/ESTOFADOS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			3420.6	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			3420.7	SERVICOS DIVERSOS DE REPARACAO E CONSERVACAO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			T		<b>ATIVIDADES EM GERAL</b>									
	A			3430.1	LAVAGEM COMERCIAL DE VEICULOS	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
aumento de porte	A			3430.2	OFICINA MECANICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEICULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
excluir	A		E	<del>3430.4</del>	<del>ESCRITÓRIO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Baixo</del>							
isenção	A			3430.5	ESCOLAS/CRECHES	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			3440,00	CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			T		<b>OBRAS CIVIS</b>									
sem alteração	A			3451.0	<b>IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS</b>	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 40,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	A			3451.1	<b>IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS - EXCETO PONTE)</b>	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 40,00	Demais	
aumento de porte	A			3451.2	PONTES	Comprimento em m	Alto		Até 10,00	de 10,01 a 50,00	50,01 a 150,00	150,01 a 300,00	Demais	
excluir, consta nas obras de urbanização	A		E	<del>3451.3</del>	<del>VIADUTOS</del>									
Novo Ramo	A	Pendente - Enviado	N	3451,4	<b>POLOS RODOVIÁRIOS- NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS</b>	Comprimento em km	Alto		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 750,00	Demais	
sem alteração	A			3452,00	FERROVIA/METROVIA	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais	
sem alteração	A		E	<del>3452.1</del>	<del>RAMAL FERROVIÁRIO</del>	<del>Comprimento em m/km</del>	<del>Médio</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 251,00 a 500,00</del>	<del>De 501,00 a 1000,00</del>	<del>De 1001,00 a 2000,00</del>	<del>Demais</del>	
ramo FEPAM	A			3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento em km	Alto		Até15,00	De 15,01 a 30,00	De 30,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3457,00	<b>OPERAÇÕES DE URBANIZAÇÃO (IMPLANTAÇÃO (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO) DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES MÚLTIPLOS) BARRAGENS</b>	Comprimento em m	Baixo		Até 250,00	De 251,00 a 500,00	De 501,00 a 1000,00	De 1001,00 a 2000,00	Demais	
ramo FEPAM-Realocado no Ramo 3510.20	A		E	<del>3458.1</del>	<del>GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍBRICA</del>	<del>Potência em MW</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 3,00</del>	<del>De 3,01 a 10,00</del>	<del>De 10,01 a 30,00</del>	<del>De 30,01 a 50,00</del>	<del>Demais</del>	
ramo FEPAM	A	OK		3458.2	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO (EXCETO-GERAÇÃO DE ENERGIA E-ABASTECIMENTO)	Área alagada em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A			3459,00	SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE / BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO / POULDER	Comprimento em km	Médio		Até 0,2500	De 0,2501 a 0,5000	De 0,5001 a 1,0000	De 1,0001 a 2,0000	Demais	
			T		<b>ÁÇUDES</b>									
isenção e ajuste na nomenclatura	A			3461,00	ÁÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada em ha	Médio	atividade isenta						

ramo FEPAM	A			3462,00	ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGAÇÃO)	Comprimento em km	Alto		Até 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais
ajuste no intervalo dos portes e ajuste nomenclatura	A			3463,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento em m km	Médio		até 500	de 500,01 a 1000,0	de 1000,01 a 2000,0	De 2000,01 a 10000,00	Demais
ajuste no intervalo dos portese ajuste nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3464,00	<del>RETIFICAÇÃO/DESVIO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL - /CANALIZAÇÃO TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA</del>	Comprimento em m km	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De2000,01 a 5000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3465,00	CANALIZACAO DE CURSO D'AGUA NATURAL EM ÁREA URBANA <del>(EXCETO</del>	Comprimento em m km	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De2000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>								
			T		<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>								
detalhado em fontes e retorno porte FEPAM			T		<b>GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE</b>								
ramo FEPAM	A	Pendente		3510.11	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente		3510.12	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente		3510.13	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Potencia em MW	Alto		Até1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A			3510.20	GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA	Potencia em MW	Alto		Até 3,00 5,00	De 3,01 5,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM (hoje é assim)	A			3510.30 3510.14	GERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EOLICA	Potencia em MW	Baixo	até 2	Até -10,00 20,00	De 10,01 20,01 a 50,00 100,00	De 50,01 100,01 a -100,00 300,00	De 100,01 -300,01 a 500,00	Demais
isenção	A			3510.41 3510.15	<del>AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE ENERGIA FONTE SOLAR OU EOLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL PARA ABASTECER EDIFICAÇÃO ISOLADA- EDIFICAÇÕES- SUSTENTÁVEIS</del>	Potencia em MW	Baixo	atividade isenta	Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A			3510.40- 3510.16	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Potencia de pico instalada em MW Área total (ha)	Baixo	até 1	Até 1,00- Até 40,00	De 1,01 a 10,00- De 40,01 a 300,00	De 10,01 a 30,00- De 300,01 a 600,00	De 30,01 a 50,00- De 600,01 a 1000,00	Demais
ramo FEPAM (mesmo do 3510,10)	A			mesmo do 3510.10- 3510.17	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE (exceto a partir de biogás) /-produção de energia termoeletrica (usina termoeletrica)	Potencia em MW	Alto		Até 0,50	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
novo	A	Pendente (Daiane)	N	3510.14- 3510.18	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais
			T	3510.50- 3510.20	<b>LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO</b>								
isenção e ajuste na nomenclatura	A			3510.51 3510.21	<del>(TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 34,6KV) /- linhas de distribuição de energia elétrica (até 38-34,6- KV)</del>	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta					

ajuste na nomenclatura	A			3510.52- 3510.22	(LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (a partir de 38 ->34,5KV) /Linhas de transmissão com tensão a partir 34,5 KV	Comprimento em km	Médio		Até 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
ramo FEPAM	A			3510.53- 3510.23	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Comprimento em km	Médio		Até 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
	A			3510.31- 3510.24	TORRE ANEMOMETRICA	Unidade	Baixo		ÚNICO				Demais
ramo FEPAM	A			3510.54- 3510.40	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Área útil em m2	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		ÁGUA								
ajuste na medida de porte	A			3511.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captação, tratamento e adução) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia (Área de alogue- (hé))	Alto		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
ajuste na medida de porte	A			3511.2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captação, tratamento e adução) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia (população- atendida (nº habitantes))	Médio		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
ramo FEPAM	A			3511.3	Sistema de distribuição de água tratada (rede, reservatórios e/ou elevatórias de distribuição) em vias existentes ou zona urbana consolidada	comprimento em km	Baixo	atividade isenta					
			T		ESGOTO SANITÁRIO								
ramo FEPAM	A			3512.1	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (interceptores, troncos coletores, tratamento e/ou emissários) -SES	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Até 4000,00	De 4000,01 a 8000,00	De 8000,01 a 24000,00	De 24000,01 a 40000,00	Demais
novo	A		N	3512.11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES oriundos de loteamentos e desmembramentos cuo porte originário é de competência municipal	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
ramo FEPAM isento	A			3512.3	REDE DE ESGOTO DOMESTICO em vias existentes ou zona urbana consolidada	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta					
novo e aumento de porte	A	Pendente - Enviado		3512.4	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO LIMPA FOSSA E/OU BANHEIRO QUÍMICO	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
ramo FEPAM (NOVO)	A	Pendente - Enviado	N	3512.5	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL	Tonelada/mês	Alto		Até 60,00	De 60,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 3000,00	Demais
			T		TRATAMENTO CENTRALIZADO/DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS								
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3513.1	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS (banheiros- químicos-????)	Vazão afluente na ETE em m3/dia	Alto		Até 20,00	De 20,01 a 100	De 100,01 a 500	De 500,01 a 1.000	Demais

sem alteração - VAI PARA TABELA INDÚSTRIA	A	Pendente - Enviado	E	3513.2	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/ dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais
ramo FEPAM (NOVO) VEIO TABELA INDÚSTRIA	A	Pendente - Enviado	N	3513.3	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/ dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais
			T		<b>LIMPEZA E/OU DRAGAGEM</b>								
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3514.1	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA ( <del>Urbanos</del> ) - ( <del>SEM MATERIAL MINERAL</del> )	Comprimento em m	Baixo	até 500	Até 500,00 de 501 a 1000	De 500,01 1001 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
exclusão	A	Pendente - Enviado	E	3514.2	DESASSOREAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA DORMENTE (EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS)	comprimento em metros (m²)	Alto		Até 500,00	De 501,00 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e ajuste na medida porte e na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3514.3	DESASSOREAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA <b>NATURAL CORRENTE - limpeza e dragagem (EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS)</b>	comprimento em metros (m²)	Alto		Até 500,00	De 501,00 a 2000,00	De 2001,00 a 5000,00	De 5001,00 a 10000,00	Demais
ramo FEPAM, ajuste nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3514.4	<b>LIMPEZA MANUTENÇÃO</b> DE CANAIS DE NAVEGACAO	Comprimento em km	Alto		Até 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3515,00	USO DE HERBICIDAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS (CAPINA QUIMICA)	Área útil em m²	Alto		Até 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 50000,00	Demais
			T		<b>RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
			T		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU</b>								
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	Pendente - Enviado		3541.1	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quant de residuo ton/dia	Medio		Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	100,01 a 200,00	Demais
aumento de porte - alteração faixas porte	A	Pendente - Enviado		3541.11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quant de residuo ton/dia	Medio		Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais
sem alteração	A	Pendente - Enviado		3541.12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quant de residuo ton/dia	Baixo		Até 1,00	De 1,01 a 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais
aumento de porte	A	Pendente - Enviado		3541.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Medio		Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.3	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.31	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.32	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.5	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Medio		Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	Pendente - Enviado		3541.6	INCINERAÇÃO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	Pendente - Enviado		3541.7	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU COM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quant de residuo ton/dia	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	Pendente - Enviado		3541.71	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU SEM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quant de residuo ton/dia	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.8	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais



ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3541.9	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA <b>OU DEGRADADA</b> POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
			T		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSSS</b>									
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.1	ATERRO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto		Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.13	ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto		Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.4	INCINERAÇÃO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto		Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.5	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos em m3 por mês	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.6	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos em m3 por mês	Médio		Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.8	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		3543.9	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA <b>OU DEGRADADA</b> POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
			T		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC</b>									
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.1	ATERRO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.11	ATERRO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b> COM BENEFICIAMENTO	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.2	CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.21	CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b> COM BENEFICIAMENTO	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		25,0000	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.22	CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.23	CENTRAL DE TRIAGEM COM ATERRO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.3	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.31	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b> COM BENEFICIAMENTO	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.4	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b> COM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		3544.41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b> SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura e ajuste no intervalo dos portes	A	Pendente - Enviado		3544.5	REMEDIAÇÃO DE AREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura e ajuste no intervalo dos portes	A	Pendente - Enviado		3544.6	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA <b>OU DEGRADADA</b> POR DISPOSIÇÃO DE RSCC <b>E/OU-RSCD</b>	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010

ajuste na nomenclatura	A	Enviado		3541.13- 3545.00	CLASSIFICACAO/SELECAO DE RSU <b>(inclusive transbordo)</b> - ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	Área útil em m²	Médio- Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 2500,00	De 2500,01 a 10000,00	Demais
			T		COMÉRCIO								
			T		COMERCIO/DISTRIBUIDORA								
			T		COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS								
exclusão	A	Pendente - Enviado	E	4110.1	COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS COM MANIPULACAO	Área útil em m²	Baixo		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
exclusão	A	Pendente - Enviado	E	4110.2	COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS SEM MANIPULACAO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
alteração nomenclatura/porte	A	OK		4111.00	<b>DISTRIBUIDORA /DEPÓSITO DE PRODUTOS QUIMICOS, FARMACEUTICOS E/OU FERTILIZANTES- DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)</b>	Área útil em m²	Médio Alto		Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
			T		DISTRIBUIDORAS EM GERAL								
excluir	A	Pendente - Enviado	E	4130.3	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
ajuste nomenclatura/aumento de porte/isenção	A	Enviado		4130.9	<b>DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL NAQ- ESPECIFICADOS</b>	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta	Até 250,00	De 250,01 a 6000,00	De 6000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura porte e isenção	A	Pendente - Enviado		4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil em m²	Baixo	isenção- porte- pequeno até 500,00	Até 250,00 de 500,01 a 3000,00	De 250,01- 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	Pendente - Enviado		4170,00	COMERCIO EM GERAL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
			T		TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS								
			T		TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS								
ramo FEPA	A	Pendente - Enviado		4710.1	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS <b>EM QUANTIDADE ACIMA DOS LIMITES DE ISENÇÃO ESTABELECIDOS PELA ANTT</b>	Numero de Veiculos	Medio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		4710.11	COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Numero de Veiculos	Medio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 22/2017)	A	Pendente		4710,12	COLETA E TRANSPORTE DE <b>EFLUENTES RESÍDUOS</b> DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO <b>INDIVIDUAL</b>	Numero de Veiculos	médio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		4710.2	TRANSPORTE FERROVIARIO DE PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS	Numero de Veiculos	Alto		Até 25,00	De 25,01 a 50,00	De 50,01 a 150,00	De 150,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A	Pendente - Enviado		4710.3	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS	Numero de embarcações	Alto		Até 1,00	De 1,010 a 3,00	De 3,01 a 6,00	De 6,01 a 12,00	Demais

ramo FEPAM (NOVO)	A		N	4730.4	PONTO DE ENTREGA GÁS NATURAL / CITY GATE DE GÁS NATURAL	único	Médio		único				
			T		<b>TRANSPORTE POR DUTOS</b>								
ramo FEPAM	A			4711.1	TRANSPORTE POR OLEODUTOS/ GASODUTOS	Comprimento em km	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM	A			4711.2	TRANSPORTE POR MINERODUTOS	Comprimento em km	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais
ramo FEPAM (NOVO)	A		N	4711.3	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE ALTA PRESSÃO, ACIMA DE 21 7 bar	Comprimento em km	Medio	porte mínimo até 0,050	Até 0,0500 - de 0,051 a 0,100 - Até 5	De 0,0501 a 0,101 a 5,0000 - de 5,01 até 10	De 5,0100 a 20,0000 - de 10,01 até 20,00	De 20,0100 a 100,0000 - de 20,01 até 50,000	Demais
ramo FEPAM e isenção	A			4711.4	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 7-bar	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta					
ramo FEPAM e isenção - Existe o 4740.4	A		E	4716.00	TRANSPORTE DE CARGA/EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE	Peso em toneladas	Baixo	atividade isenta					
			T		<b>PORTOS E SIMILARES</b>								
sem alteração	A	Enviado		4720.1	ATRACADOURO / PIÉR / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento em metro	Médio		Até 100,00	De 101,00 a 250,00	De 251,00 a 1000,00	De 1001,00 a 2500,00	Demais
sem alteração	A	Enviado		4720.2	MARINA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte	A		E	4720.3	ANCORADOURO	Comprimento em metro	Médio		Até 100,00	De 101,00 a 250,00	De 251,00 a 1000,00	De 1001,01 a 2500,00	Demais
excluir pq competência IBAMA	A		E	4720.4	MOLHE BARRAGEM/QUEBRA MAR	Comprimento em km	Médio		Até 100,00	De 0,11 a 0,25	De 0,26 a 1,00	De 1,01 a 5,00	Demais
ramo FEPAM	A	Enviado		4720.5	PORTO / COMPLEXO PORTUÁRIO/TERMINAL DE CARGA	Área total em ha	Alto		Até 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais
			T		<b>TERMINAIS</b>								
alteração na medida porte, ajuste do porte	A			4730.1	HELIPONTO/AERÓDROMO (PRIVADO)	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 500,00	Demais
Novo Ramo (Desmembrado)	A		N	4730.11	HELIPONTO	Área total em ha	Baixo	atividade isenta					
ajuste na medida de porte/potencial e aumento de porte	A			4730.2	TELEFÉRICO	Comprimento (km) (m)	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	Demais
ajuste potencial	A			4730.3	AEROPORTO/ HELIPORTO	Área total em ha	Alto Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 500,00	Demais
aumento de porte	A			4730.4	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINERIOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
ramo FEPAM	A			4730.41	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE CARVAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
ramo FEPAM	A			4730.5	TERMINAL DE PETROLEO E DERIVADOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
ramo FEPAM	A			4730.6	TERMINAL DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m2	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
			T		<b>COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS/RESIDUOS SOLIDOS NAO PERIGOSOS</b>								
ramo FEPAM e isenção	A			4740.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II	Nº veículos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	atividade isenta					
ramo FEPAM e isenção	A			4740.4	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	Nº veículos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	atividade isenta					
			T		<b>DEPÓSITOS</b>								
	A			4750.1	DEPOSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)	Área útil em m²	Médio	Até 20	Até 20,00 - de 20,01 a 50	De 20,01 a 100,00 - de 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	De 200,01 a 1000,00	Demais

ramo FEPAM	A	Pendente - DANDO EXCEÇÃO AS ÁREAS RURAIS E SEM FINS COMERCIAIS - Enviado		4750.2	DEPÓSITOS ARMAZENAGEM DE AGROTOXICOS	Área útil em m²	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,01	Demais
ramo FEPAM e isenção	A		E	4750.21	ABASTECIMENTO PARA PULVERIZADORES AGRICOLAS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
ramo FEPAM	A			4750.3	DEPÓSITOS UNIDADES DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICOS	Área útil em m²	Alto		Até 150,00	De 150,01 a 400,00	De 400,01 a 800,00	De 800,01 a 1600,00	Demais
exclusão -vai para 4111.00	A		E	4750.4	DEPOSITOS DE EXPLOSIVOS	Área útil em m²	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 200,00	De 200,01 a 500,00	Demais
			T		POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS)								
ramo FEPAM	A			4750.51	POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES SUBTERRANEOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS)	Capacidade de tanagem em m3 - Volume (m3)	Médio		De 0,01 a 45,00 - Até 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais
ajuste na medida de porte e ajuste na nomenclatura	A			4750.52	POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES AEREOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS) > 15 M3	Área útil (m²) Volume (m3)	Médio	leito-até 15m3	De 15,01 a 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais
ajuste na medida de porte e aumento de porte	A	Enviado		4750.7	COMPLEXO LOGISTICO	Área útil (m2) Área total (ha)	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
exclui- já consta em Distribuidora/Deposito em Geral	A		E	4750.9	DEPOSITO EM GERAL	Área útil em m²	Baixo		Até 100	De 100,01 a 500	De 500,01 a 2000	De 2000,01 a 5000	Demais
			T		DEPÓSITO/COMÉRCIO								
ramo FEPAM	A			4751.1	DEPOSITO/ COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (BASES DE DISTRIBUICAO)	Área útil em m²	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 20000,00	Demais
sem alteração	A			4751.2	DEPOSITO/ COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUICAO)	Área útil em m²	Médio		Até 1000,05	De 1000,01 a 5000,05	De 5000,01 a 10000,05	De 10000,01 a 20000,05	Demais
ramo FEPAM	A			4751.3	DEPOSITO/ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Área útil em m²	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A			4751.4	TRANSPORTADOR- REVEDENDOR- RETALHISTA (TRR)	Capacidade de tanagem em m3 - Volume (m3)	Médio		Até 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais
ramo FEPAM	A			4751.5	DEPOSITO/COMERCIO DE OLEOS USADOS, EXCETO OLUC	Área útil em m²	Medio		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
aumento de porte	A			4751.7	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM e isenção	A			4751.6	BASE DE ARMAZENAMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - OLUC	Área útil em m²	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE								
			T		SERVIÇOS DE COMUNICACAO TELEFONICA								
isenção	A			4810.00	SERVICOS DE COMUNICACOES	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta					

isenção	A			4810.1	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			4810.11	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA SUBFLUVIAL	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			4811,00	INSTALACAO DE CABOS DE FIBRA OPTICA	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	CONSEMA			4812,00	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MOVEL/ESTAÇÃO RÁDIO - BASE	Valor único por local	Baixo	atividade isenta						
			T		<b>SERVICOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTACAO</b>									
isenção	A			5110,00	HOTEL / Pousada	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			5120,00	BAR/BOATE/DANCETERIA/CAS A DE SHOWS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			5130,00	RESTAURANTE/REFEITÓRIO/L ANCHONETE/QUIOSQUE/TRAILER FIXO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			T		<b>SERVIÇOS DOMICILIARES</b>									
			T		<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO</b>									
isenção	A			5410.1	SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIOS DE AGUA	Valor único por local	Baixo	atividade isenta						
isenção	A			5410.9	SERVICOS DE LIMPEZA DE INSTALACOES EM GERAL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			T		<b>LABORATORIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS)</b>									
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A			5710.2	LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS/CLINICAS/ <b>BIOLÓGI CAS/TOXICOLOGICAS</b>	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
			T		<b>TURISMO</b>									
aumento de porte	A			6111,00	AREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área <b>total útil</b> em ha	<b>Médio Baixo</b>		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
<b>novo ramo</b>	A		N	<b>6111,10</b>	<b>AREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL</b>	<b>Área útil em ha</b>	<b>Baixo</b>		<b>Até 5,00</b>	<b>De 5,01 a 20,00</b>	<b>De 20,01 a 50,00</b>	<b>De 50,01 a 100,00</b>	<b>Demais</b>	
aumento de porte	A			6112,00	AUTODROMO/KARTODROMO/PISTA DE MOTOCROSS	Área <b>total útil</b> em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
aumento de porte	A			6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área <b>total útil</b> em ha	<b>Médio Baixo</b>		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,0100 a 50,0000	De 50,01 a 100,00	Demais	
isenção	A			6114,00	MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Área <b>total útil</b> em ha	<b>Médio Baixo</b>	atividade isenta						
ramo FEPAM ( <b>NOVO</b> )	A		N	6115,00	OCEANÁRIO/ZOOLOGICO	Área <b>total útil</b> em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
			T		<b>SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA ADMINISTRACAO PUBLICA</b>									
sem alteração	A			6210,00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,00 a 50,00	Demais	
novo	A	Enviado	N	<b>6211,00</b>	ADUANA	Área útil em m²	<b>Baixo Médio</b>		Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
			T		<b>SAÚDE E TRABALHO SOCIAL</b>									
			T		<b>SERVICOS DE SAUDE</b>									
ajuste na nomenclatura/porte e retorno de porte grande para Fepam	A	Enviado		8110,00	HOSPITAIS (SEM-PROCEDIMENTOS- COMPLEXOS)	n° de leitos	Médio		Até 20,00	De 21,00 a 49,00	De 50,00 a 200,00	De 201,00 a 500,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	A	Pendente - Enviado		8120,00	CLINICAS MEDICAS (SEM-PROCEDIMENTOS- COMPLEXOS)	Área útil em m²	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	

			T		<b>SERVICOS VETERINARIOS</b>								
sem alteração	A	Pendente - Enviado		8210,00	HOSPITAIS OU CLINICAS VETERINARIAS	Área útil em m²	Baixo Médio		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			T		<b>DIVERSOS</b>								
			T		<b>ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>								
isenção	A			9110,00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/CAPELA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
			T		<b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER</b>								
	A			9210.1	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTADIO	Área útil em m² ha	Baixo		Até 2000,00 até 5	De 2000,01 a 10000,00 de 5,01 a 20,0	De 10000,01 a 50000,00 de 20,1 a 50,0	De 50000,01 a 200000,00 de 50,1 a 100,0	Demais
excluir	A		E	9210-2	HIPICA/CANCHA RETA	Área-útil em m²	Baixo						
excluir	A		E	9210-3	PISCINAS DE USO COLETIVO	Área-útil em m²	Baixo						
excluir	A		E	9210-4	SALINA	Área-útil em m²	Baixo						
excluir	A		E		Outra atividades de impacto local (a ser disciplinado pelo conselho municipal de meio ambiente)								